

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 055/2018/SES/MT.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 076/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º
056/2017/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238757/2018.**

“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATÉRIAS DE CONSUMO – CAPACHO SINTÉTICO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SES/CENTRAL E SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: RDS MINERVA COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, inscrito no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 07.816.146/0001-59, com sede sito à Rua Pedro Osório de Arruda – nº 263 – Bairro Goiabeiras, Cuiabá – MT, CEP 78.032-180, telefone 65-9.9981-0950, e-mail rdsminerva@hotmail.com, neste ato representado por GILSON CONVERSANI PIMENTEL, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.154.119-9 – SSP/MT e cadastrado no CPF sob o nº 411.351.561-15.

OS CONTRATANTES: nos itens/lotos discriminados na tabela abaixo, originados da Ata de Registro de Preços nº 76/2017, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2017/TJMT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para execução do objeto que trata o processo nº 136/2017 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ADESÃO**, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à "Registro de preço, para Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de matérias de consumo – capacho sintético conforme Termo de Referência, para atender a demanda da SES/Central e suas Unidades Descentralizadas".

1.2 Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 081/2017 com seus anexos e proposta contratada.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS

2.1 Os preços do objeto contratado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e demais condições são os abaixo indicados:

RDS MINERVA COMÉRCIO, SERVIÇOS E PRÉSENTAÇÕES LTDA – ME						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	<p>COTA PRINCIPAL: Capacho Sintético em fibras de vinil com trama fundida na base sólida. A base contém uma manta de não-tecido para reforço, maior durabilidade e proteção que impede o tapete de rasgar, com as seguintes características: núcleo em polyester e pele em poliamida 6, espessura por filamento é de 10 dtex, na cor / layout a definir, lavável, anti-chamas e antiderrapante, personalizado pelo processo de vulcanização quente, mantendo a logo fiel sem desconfigurar. Medindo 1,8 m. de largura e 2,0 de comprimento. Borda medindo 20 cm.</p>	ITIBAN	UNID.	120	737,40	88.488,00
TOTAL					RS 88.488,00	

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 Entregar no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho/expediente de compra.

3.2 O agendamento de data e hora para entrega dos materiais de consumo deverá ser feito diretamente com o fiscal do contrato, pelo telefone (65) 3613-5322, ficando determinado que sem a presença do mesmo os materiais não serão recebidos.

3.3 Os materiais deverão ser entregues nos horários: 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas ou em horário previamente definido pela Coordenadoria de Apoio Logístico e/ou Fiscal(ais) do Contrato e a empresa, ou em outro local determinado na Ordem de Fornecimento, pelo Telefone: 065 – 3613-5322 Contato: Sr(a). Elizete Miranda dos Santos.

3.4 Os materiais deverão ser entregues no Centro Logístico de Armazenagens e Distribuição – CELAD, Localizado na Rodovia do Imigrantes, na Rua: O, Quadra: RDV 6/12 e 7/1, s/n, no Distrito industrial, CEP: 78098-410 Cuiabá/MT;

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1 O objeto do Contrato será recebido pela Contratante através dos servidores designados, mediante Termo de Recebimento da efetiva prestação dos serviços e deverá atestar seu recebimento.

4.1.1 Os serviços serão recebidos conforme os artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes neste Contrato;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade exigida neste Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, “atesto” na nota fiscal.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Dá-se a este contrato o valor total de **RS 88.488,00** (oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

5.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

5.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;

- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

5.4 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratados;

5.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

5.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

5.5 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

5.6 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

5.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.10 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será(ao) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

6.1.1 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.

(Para atendimento nível central e unidades)

Programa: 036 – Apoio Administrativo

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Natureza da despesa: 3.3.90.30

Fonte: 192

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste Termo tendo início em 13/07/2018 e término em 12/07/2019.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Deverá apresentar prazo de validade de acordo com as normas legais estabelecida para o produto, porém, em havendo a necessidade de substituição em virtude de não apresentar condições de uso, apesar de a validade estar adequada, o contratado terá o prazo de 10 (dez) dias para troca desse produto, sob pena de aplicação de multa moratória no percentual de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do bem de consumo não recolhido até o limite de 20% (vinte por cento).

8.2 O prazo de validade dos produtos deverá ser de um ano.

9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:

9.1.1 Apresentar os materiais contratados embalados adequadamente.

9.1.2 Apresentar declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública, devendo comprovar regularidade fiscal.

9.1.3 Entregar os materiais contratados o Centro Logístico de Armazenagens e Distribuição – CELAD, mediante agendamento de data e horário, de modo a não ocasionar transtornos nas atividades rotineiras.

9.1.4 Pedido de troca de marca deverá ser solicitado até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, já informando o prazo de entrega, caso o pedido seja aceito.

9.1.5 Pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser feito com 10 (dez) dias de antecedência do prazo final, informando o novo prazo previsto para a entrega e este será contado a partir da data de protocolo, nos casos de aceite pelo fiscal. O pedido deverá apresentar as justificativas supervenientes, acompanhados de documentos comprobatórios, sem os quais haverá indeferimento.

9.1.6 Os pedidos de troca de marca e de prorrogação de prazo ocorrerão mediante autorização da Contratante.

9.1.7 Comprovar regularidade fiscal: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

9.1.8 Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

9.1.9 Cumprir todas as demais obrigações impostas por este Contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Solicitar empenho fazendo constar a descrição do item do material;

10.1.2 Receber e conferir os materiais adquiridos;

10.1.3 O documento fiscal deverá estar devidamente atestado e instruído com as certidões fiscais;

10.1.4 Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos;

10.1.5 Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo;

10.1.6 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

10.1.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da **Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será informado a SEGES/MT ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 28, parágrafo único do Decreto nº 5.450/2005, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

13.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2 Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata;

13.1.3 Apresentar documentação falsa;

13.1.4 Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;

13.1.5 Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

13.1.6 Não mantiver a proposta;

13.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2 Com fulcro no artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência: pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2.2 Multa de:

- a) 0,5%(meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10(dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,5%(meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10(dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "c";
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Estado de Saúde – SES à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

13.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 13.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

13.5 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 13.2 também poderão ser aplicadas à contratada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar

recolhimento de tributos, praticarem ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13.6 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte da SES, o respectivo valor será encaminhado para execução.

13.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Nome: ELIZETE MIRANDA DOS SANTOS Matrícula: 11833-5 Cargo: Coordenadora de apoio logístico E-mail: elizetesantos@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3613-5397
Suplente Fiscal	Nome: GRAZIELA VERONICA SIQUEIRA DE ARRUDA Matrícula: 283931 Cargo: Assistente Administrativo E-mail: coadmi@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3613-5397

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste Contrato.

18.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.3 As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

18.4 Eventuais mudanças de endereço da Contratada deverão ser comunicadas por escrito a Contratante.

18.5 Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do artigo 654, parágrafo 2º, do Código Civil Brasileiro.

18.6 A Contratada obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

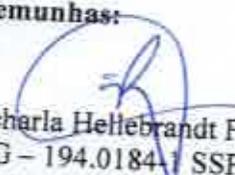
19.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 13 de Julho de 2018.

LUIZ SOARES
Secretário de Estado de Saúde

GILSON CONVERSANI PIMENTEL
RDS Minerva Comércio, Serviços E Representações LTDA-ME

Testemunhas:


Recharla Hellebrandt Fonseca
RG - 194.0184-1 SSP/MT
CPF - 025.529.231-78


Gilson Conversani Pimentel
RG: 1154119-9 MT
RDS Minerva Comércio, Serviços
& Representação Ltda - ME
MEI: 07.916.146/0001-59
Eliane Nunes da Silva
RG - 1648916-0 SSP/MT
CPF - 018.432.871-37